



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1346

Dados atualizados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 6.276

CASOS DESCARTADOS: 189

CASOS CONFIRMADOS: 3.096

CASOS PROVÁVEIS: 2.992

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 246

ALTA DO ISOLAMENTO: 5.966

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 256

ALTA APÓS COVID-19: 2.743

ÓBITOS POR COVID-19: 97

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 6



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,13%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,01%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 0 %



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 05/05/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03021/2021 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGRATIBA.

CONTRATADO: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal na Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prestação de Serviços de Sistema de Controle de Margem Consignável e atendimento aos usuários (Serviços Públicos Municipais), instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações.

PRAZO: Dá-se o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da emissão da ordem de início.

VALOR GLOBAL: Sem ônus para a Administração Pública Municipal.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 008/2021, Processo Administrativo nº 6589/2020, visando **Contratação de empresa para a aquisição de 13 (treze) frigobar de 45l, para armazenamento dos testes de diagnósticos (sífilis, HIV, hepatite) e 13 (treze) bebedouros de coluna para acomodação de garrafão de 20 litros para as unidades da Estratégia da Saúde da Família, em favor da empresa abaixo:**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
• LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 26.174.917/0001-04	R\$: 23.205,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 23.205,00** (vinte e três mil duzentos e cinco reais).

Mangaratiba, 03 de maio de 2021.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr: 70.600
CRA-RJ 0000000000

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Marcelus Argento de Araújo
Sub Secretário ADM
Matrícula: 72752

Subsecretário Municipal de Saúde



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 439/2021

Processo nº 54180.001162/2013-46

Unidade Gestora: [Serviço de Cadastro Rural - SR\(07\)RJ-F1](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA, POR
MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O **MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA**, VISANDO
A INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DA UNIDADE MUNICIPAL DE
CADASTRAMENTO - UMC - E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA
NACIONAL DE CADASTRO RURAL -
SNCR.

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto legislativo nº 02/89, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, por meio da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, instalada na Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-000, CNPJ nº 00.375972/0009-18, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr.º CASSIUS RODRIGO DE ALMEIDA SILVA, nomeado pela Portaria INCRA/P/N.º 1.299, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 junho de 2019, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 06.933.282-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 033.213.657-40, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, inscrito no **CNPJ nº 29.138.310/0001-59**, com sede na **PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 - CENTRO, MANGARATIBA - RJ, CEP: 23.860-000**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALAN CAMPOS DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º **021276**, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o Nº **074.355.137-09**, doravante denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL, considerando o constante no processo nº **54180.001162/2013-46**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as

seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT tem por objeto a instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46, da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964; no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965; no § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990; e na Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

3.1. AO INCRA:

3.1.1. Prestar à PREFEITURA MUNICIPAL, sempre que julgar necessário ou quando por ela solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo;

3.1.2. Coordenar, acompanhar, supervisionar e orientar a execução de todos os procedimentos e atividades referentes às atualizações cadastrais realizadas em razão deste Acordo, em especial no fornecimento de todos os esclarecimentos sobre as referidas operações e na avaliação dos resultados;

3.1.3. Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;

3.1.4. Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o Servidor Municipal indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento e os demais funcionários, que forem disponibilizados para a Unidade;

3.1.5. Fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

3.1.6. Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

3.1.7. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL os "Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR", modelo do Anexo I-F, da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, ou documento equivalente que venha a substituí-lo no futuro para serem assinados pelo(s) Servidor(es) Municipal(is) designado(s) como representante(s) da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, juntando-os posteriormente aos autos do processo administrativo deste Acordo;

3.1.8. Registrar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e cadastrar o seu representante - formalmente indicado pelo Poder Público Municipal - no SNCR-WEB imediatamente após a celebração deste Acordo;

3.1.9. Informar à PREFEITURA MUNICIPAL o nome do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional do INCRA e de seu substituto, atualizando os dados

informados sempre que houver a substituição destes Servidores;

3.1.10. Executar, sempre que necessário, todas as operações relativas à gerência dos perfis dos usuários cadastrados no SNCR-WEB para a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC objeto deste Acordo, contemplando entre elas as de incluir, alterar, ativar ou inativar perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011;

3.1.11. Propor, elaborar e executar o Programa Regional de Treinamento e Capacitação para os representantes das Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, tendo como base o Manual de Cadastro Rural, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 372 de 03/12/2009, publicada no DOU de 07/12/2009, e o Manual de Uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural Versão 1.0, e eventuais manuais que venham a substituí-los;

3.1.12. Gerenciar as atividades relativas aos usuários do SNCR, na circunscrição da Superintendência Regional – SR(07)/INCRA/RJ, cadastrados em razão da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, criado pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

3.1.13. Manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento da unidade e ou nos sistemas informatizados do INCRA atinentes ao objeto deste Acordo.

3.2. À PREFEITURA MUNICIPAL:

3.2.1. Instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

3.2.2. Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;

3.2.3. Ceder local apropriado, com espaço suficiente que permita o atendimento direto aos proprietários rurais, mobiliário adequado, telefone, computador, impressora, scanner, acesso à internet, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

3.2.4. Designar um Servidor Municipal, preferencialmente detentor de cargo efetivo, ou comissionado para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

3.2.5. Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – com o número de Servidores necessários à execução das tarefas;

3.2.6. Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) trabalhador(es) designado(s) para atuar na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

3.2.7. Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) Servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, arcando com as correspondentes despesas;

3.2.8. Viabilizar o comparecimento do(s) Servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC à Sede do INCRA/RJ sempre que convocados ou quando se fizer necessário;

3.2.9. Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e zelar pelo seu funcionamento;

3.2.10. Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os

serviços por ela prestados;

3.2.11. Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução dos serviços pactuados neste Acordo, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciário correspondentes;

3.2.12. Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo INCRA, considerando a natureza sigilosa de informações constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;

3.2.13. Comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR –, em especial a segurança das informações;

3.2.14. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no INCRA relativas à segurança das informações;

3.2.15. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR a cargo do INCRA;

3.2.16. Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de Servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas, podendo, a critério do INCRA, proceder ao cadastramento do Servidor representante da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR-WEB, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, designando o perfil do usuário de acordo com os ditames da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam designados como executores do presente acordo o Servidor Municipal responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (como representante da Prefeitura Municipal) e o Gestor Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural no Rio de Janeiro (como representante da Superintendência Regional do INCRA no estado do Rio de Janeiro), nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO SIGILO

Os Servidores Representantes da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC da PREFEITURA MUNICIPAL se comprometem – por meio da assinatura do “TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR”, Anexo I-F da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, que compõe este Acordo – a assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento em decorrência dos dados contidos no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), arts. 154, 313-A, 313-B e 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e os dispositivos do Decreto nº 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eventuais prejuízos que advirem do mau uso do SNCR por parte dos Servidores Representantes da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, em razão de eventual quebra de sigilo da senha ou das informações disponíveis,

serão devidamente apuradas e, caso comprovada culpa ou dolo, responsabilizados os autores administrativa, civil e penalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC não haverá transferência de recursos entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS BENS

A PREFEITURA MUNICIPAL é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/softwares e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste ACORDO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente, utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente ACORDO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC -, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato em indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com base na Orientação Normativa N.º 1 da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009, este ACT poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo a ser celebrado pelos seus partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA MUNICIPAL a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o(a)

responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que disponha de outro Servidor efetivo ou comissionado capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica será efetuado pelo Gestor Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ACESSO

A PREFEITURA MUNICIPAL dará livre acesso aos Servidores do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou supervisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste instrumento, deverão ser destacadas, igualmente, as participações dos partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias e conflitos a respeito da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em submetê-los à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU –, nos termos do art.4º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de setembro de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA- NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, assinado eletronicamente pelas partes. a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele



Documento assinado eletronicamente por **Alan Campos da Costa, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8677817** e o código CRC **4CEE7A1A**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PLANO DE TRABALHO**

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT - tem por objeto a instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa expandir a Rede Incra de Atendimento, ao descentralizar o atendimento, aumenta a capilaridade de atendimento ao produtor rural, e possibilita que as obrigações decorrentes de atualização cadastral no SNCR sejam cumpridas sem a necessidade de deslocamento do produtor rural à Sede da Superintendência.

2.2. O objetivo da instalação da UMC é o de cooperação recíproca entre os partícipes visando à consecução de objetivos comuns, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam ou complementam.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. Implantação - designação pelo município do servidor municipal com as atribuições de responder como responsável pela UMC. Local de atendimento aos produtores rurais nas dependências da prefeitura, com instalações físicas adequadas e equipamentos necessários, tais como, computador, scanner, impressora, etc.

3.2. Capacitação Inicial, apresentação ao SNCR e suas funcionalidades e interação com os demais sistema cadastrais do Incra - SIGEF e CNIR.

3.3. Treinamentos Periódicos - segundo programação do Serviço de Cadastro Rural, treinamento de fixação, esclarecimentos dúvidas, e treinamentos necessários decorrentes de implementação de novas funcionalidades no Sistema Nacional de Cadastro Rural

3.4. Supervisão - atribuição do Incra com a finalidade de aferir o desempenho da UMC, por meio das atualizações cadastrais efetivadas pela Unidade.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A relação jurídica a ser constituída entre o INCRA e os Municípios não possuirá caráter financeiro, conforme disposto na cláusula sexta do ACT.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de sua publicação no Diário Oficial da União e finaliza após cinco anos de sua implementação, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

5.2.1. "23/04/2021" a "24/05/2021" - 30 dias - implantação da Unidade .

5.2.2. "25/05/2021" a "24/06/2021" - 30 dias - treinamento.

5.2.3. "23/04/2021" a "23/04/2026" - 5 anos - operacionalização.

5.2.4. Ao menos uma vez ao ano: visita de supervisão

5.2.5. Ao menos uma vez ao ano, encontro para nivelamento entre as demais UMCs do estado.

Referência: Processo nº 54180.001162/2013-46

SEI nº 8677817



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal